

**UBS KIRKOSWALD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.1. O UBS KIRKOSWALD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração (“Prazo de Duração”), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em novembro de cada ano, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO possui uma classe única de cotas (“Cotas”), cujas características constam do **Anexo**.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O FUNDO será administrado pela UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 (“ADMINISTRADORA”).

2.2. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4430, expedido em 13 de agosto de 1997, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12 (“GESTORA”).

2.2.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, e a GESTORA possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à GESTORA nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do FUNDO, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do FUNDO.

2.3. A responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA (“Prestadores de Serviços Essenciais”), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o FUNDO e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o FUNDO, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e quaisquer outros prestadores de serviço do FUNDO.

2.4. A ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão contratar em nome do FUNDO terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do FUNDO, tal contratação poderá ser realizada tanto pela ADMINISTRADORA quanto pela GESTORA, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do FUNDO, bem como a política de investimento com relação à classe única do FUNDO (“Política de Investimento”), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

3.2. A GESTORA poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do FUNDO, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- II- despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável ("Cotistas");
- IV- honorários e despesas do auditor independente;
- V- emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;
- VI- despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII- honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX- despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;
- X- despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- XI- despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;
- XII- despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- XIII- despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XIV– (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a classe única do **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI- as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;
- XVII– as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;
- XVIII- Taxa Máxima de Distribuição, caso aplicável, conforme prevista no **Anexo**;
- XIX- despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;
- XXI- honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;
- XXII- despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**;
- XXIII- contratação da agência de classificação de risco de crédito. e
- XXIV- as taxas de entrada e saída, caso aplicável, conforme previstas no **Anexo**.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** ("Assembleia Geral") será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

5.2.3. Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

UBS KIRKOSWALD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

I- mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II- no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.1.1. O **FUNDO** poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor. A relação de tais terceiros prestadores de serviço, inclusive o auditor independente do **FUNDO**, encontra-se disponível no website da **ADMINISTRADORA** (<https://www.ubs.com/br/pt.html>).

6.2. Conforme faculdade prevista na regulamentação vigente, não será disponibilizada e/ou divulgada aos Cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

6.5. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

6.6. Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

6.7. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site <https://www.ubs.com/global/pt/legal/country/brazil/ombudsman.html> e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação Aplicável:

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO**.

Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.2. DO FUNDO:

I - Imposto de Renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM para todas as operações com títulos e valores mobiliários realizadas pela carteira do

FUNDO. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

III – Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio para remessas e ingressos de recursos realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

7.3. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

I - IR: este **FUNDO** perseguirá o tratamento tributário dos fundos de longo prazo.

Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados semestralmente, a título de antecipação do imposto devido no resgate ou liquidação, à alíquota de 15% (quinze por cento), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano.

De forma complementar à tributação periódica mencionada acima, o IR também será devido por ocasião do resgate ou da liquidação de cotas do **FUNDO** com base no percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas decrescentes em função do prazo da aplicação:

- 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) até 720 (setecentos e vinte) dias; ou
- 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso a carteira do **FUNDO** não seja considerada de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados por ocasião do resgate ou da liquidação de cotas do FUNDO com base no percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas decrescentes em função do prazo da aplicação:

- i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; ou
- ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Nesse caso (carteira de curto prazo), além da tributação ocorrida no resgate de cotas, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados semestralmente, a título de antecipação do imposto devido no resgate, à alíquota de 20% (vinte por cento), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O referido imposto deverá ser descontado do imposto devido, quando da ocorrência do resgate.

Não há garantia de que será aplicável ao **FUNDO** o tratamento tributário de longo prazo.

II – IOF-TVM:

Atualmente aplica-se aos cotistas a alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, determinado em função do prazo da operação, conforme tabela regressiva constante do Anexo I ao Decreto nº 6406/2007. De acordo com esta tabela, a alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

**UBS KIRKOSWALD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO

As Cotas da classe única do **UBS KIRKOSWALD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1.1. A classe única do **FUNDO** tem como objetivo obter retorno do capital investido através de sua valorização no longo prazo, por meio da aplicação gradual de seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido (conforme definido no item 2.2. abaixo), sem compromisso de concentração mínima ou máxima, a qualquer momento.

1.1.1. Embora a **GESTORA** empregue todos os seus esforços e técnicas no sentido de atingir o objetivo da classe única do **FUNDO**, o retorno da classe única do **FUNDO** depende do comportamento do mercado e da rentabilidade dos ativos em que vier a investir, sobretudo do Fundo Investido (conforme definido no item 2.2. abaixo). Tal objetivo não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**.

1.2. O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime aberto, observado o Capítulo IV abaixo.

1.3. O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será o igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

1.5. As informações descritas neste Regulamento, anexos e apêndices são aplicáveis no momento de sua constituição. Ao longo da vigência da classe única do **FUNDO**, podem ocorrer mudanças no Fundo Investido que gerem impactos ao **FUNDO** e a seus cotistas, sendo certo que tais alterações poderão ser replicadas e aplicadas ao **FUNDO** naquilo que for cabível, respeitados os procedimentos aplicáveis ao **FUNDO** e ao Fundo Investido. O Fundo Investido está sujeito a condições específicas previstas em seus documentos constitutivos, e que podem, eventualmente, ser alteradas discricionariamente pelos prestadores de serviço do Fundo Investido, conforme termos e condições ali previstos.

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. Esta classe única de Cotas do **FUNDO** está exposta a eventos extraordinários de diversas naturezas, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, bem como utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive sujeitar a classe única do **FUNDO** aos procedimentos de insolvência descritos no **Anexo**.

2.2. A classe única do **FUNDO** buscará alocar seus recursos de maneira gradual, sem compromisso de concentração mínima ou máxima em relação ao seu Patrimônio Líquido, a qualquer momento, na classe de cotas USD Class Institutional do Kirkoswald Global Macro UCITS Fund, um sub-fundo da Tages International Funds ICAV USD Institutional Class Shares, constituído de acordo com as leis da República da Irlanda, classificado como um "UCITS", com sede em 32 Molesworth Street Dublin 2, República da Irlanda ("Fundo Investido").

2.2.1. O Fundo Investido, nos termos dos seus documentos constitutivos, tem por objetivo gerar apreciação de capital por meio do investimento em mercados emergentes e desenvolvidos. O Fundo Investido emprega uma estratégia de investimento focada em fatores macroeconômicos que influenciam as economias globais. O Fundo Investido aplica recursos em diversas classes de ativos, com foco primário em valores mobiliários de renda fixa (e.g. *bonds*, *warrants* e outros valores mobiliários de dívida), moedas e *foreign exchange*, e, em menor escala, renda variável (*equities*). O Fundo Investido poderá, ainda, observado o limite de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, realizar investimentos em ETFs ou outros fundos de investimento coletivo que adotem a modalidade de condomínio aberto.

2.2.2. Maiores informações acerca da política de investimento e estratégia do Fundo Investido encontram-se no Adendo II ao presente Regulamento.

2.3. A parcela da carteira da classe única do **FUNDO** não alocada no Fundo Investido poderá ser investida em depósitos à vista ou aplicados em:

I títulos da dívida pública com rendimento em reais, com juros pré ou pós fixados;

- II títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- III operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN;
- IV cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- V cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” ou “Renda Fixa Referenciado”, desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

2.4. A classe única do **FUNDO** poderá alocar seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **GESTORA**.

2.5. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a elas ligada).

2.6. A classe única do **FUNDO** poderá aplicar em cotas de um único fundo de investimento.

2.7. A classe única do **FUNDO** poderá, diretamente ou por meio do Fundo Investido, aplicar seu Patrimônio Líquido em determinados ativos financeiros de um mesmo emissor e/ou coobrigado.

2.8. A classe única do **FUNDO** poderá, direta ou indiretamente, realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido.

2.9. Em virtude do item acima, a classe única do **FUNDO** está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da classe única do **FUNDO**.

2.10. A classe única do **FUNDO** não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

2.11. Diretrizes Gerais da Política de Investimento:

2.11.1. Preservados os limites estabelecidos neste **Anexo**, a classe única do **FUNDO** não irá possuir limites de exposição ao risco de capital.

2.11.2. O **FUNDO** pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado.

2.11.3. Observada a Política de Investimento da classe única do **FUNDO**, poderão atuar como intermediário ou contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas e outros veículos de investimento sob administração, gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.11.4. Não obstante a diligência da **GESTORA** em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da classe única do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos aos fatores de risco descritos neste Anexo, podendo inclusive, caso aplicável, concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores.

2.11.5. Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** devem ser identificados por um código *ISIN* - *Internacional Securities Identification Number*. Alternativamente ao código *ISIN*, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

2.11.6. A **GESTORA** poderá, em nome da classe única do **FUNDO**, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativo, nos termos da regulamentação vigente. Com relação ao Fundo Investido, seus Diretores têm poderes para exercer todas as competências de endividamento, sujeitas a quaisquer limitações previstas nos Regulamentos UCITS, nas regras do Banco Central da Irlanda, e nos documentos constitutivos do Fundo Investido.

2.12. A classe única do **FUNDO** não observa os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, conforme estabelecidos nos arts. 44, 45 e 70 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, conforme permitido pelo artigo 76 da mesma resolução.

2.12.1. NENHUMA DAS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO CONTAM COM A GARANTIA DA

UBS KIRKOSWALD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

2.13. Esta classe única do **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A descrição da remuneração dos prestadores de serviços encontra-se no Apêndice I do Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição, amortização e resgate de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

4.3. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização das Cotas em outras classes; e (ix) resgate ou amortização das Cotas em outras classes de cotas.

4.4. O Cotistas, por ocasião do ingresso no **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I- Teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento; e

II- Tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; e (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

4.5. A **GESTORA** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Cotas da classe única do **FUNDO** por investidores ou Cotistas da referida classe única. A suspensão de que trata este item será aplicada indistintamente a novos investidores ou a atuais Cotistas.

4.5.1. A suspensão determinada pela **GESTORA** não impedirá a eventual reabertura posterior da classe única do **FUNDO** para novas aplicações.

4.6. Em caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez os ativos componentes da carteira da classe única do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar em uma alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou ambas poderão declarar o fechamento da classe única de Cotas para a realização de resgates.

4.7. Caso a classe única de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, a assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (ii) cisão do **FUNDO** ou da classe única de Cotas; (iii) liquidação; (iv) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** ou fora dela, resgate das Cotas em ativos da classe única do **FUNDO**; e/ou (v) substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas.

CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos

porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

5.2. A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco

(i) **Risco Geral de Investimento.** Os valores mobiliários e instrumentos nos quais a classe única do **FUNDO** e o Fundo Investido investem estão sujeitos a flutuações normais de mercado e outros riscos inerentes a esses investimentos, e não há garantia de que a classe única do **FUNDO** e o Fundo Investido atingirão seus objetivos de investimento, de que ocorrerá qualquer valorização ou de que o Cotista receberá de volta o montante investido no resgate.

(ii) **Risco Cambial e de Taxas de Juros.** As taxas de câmbio podem oscilar significativamente em curtos períodos de tempo, causando, juntamente com outros fatores, a flutuação do valor do patrimônio líquido do Fundo Investido, e, consequentemente, da classe única do **FUNDO**, podendo torná-lo negativo, ensejando, em algumas situações, a perda do capital investido. As taxas de câmbio geralmente são determinadas pelas forças de oferta e demanda nos mercados cambiais, pelos méritos relativos dos investimentos em diferentes países, por alterações reais ou esperadas nas taxas de juros e por outros fatores complexos sob uma perspectiva internacional. As taxas de câmbio também podem ser afetadas de forma imprevisível por intervenção ou omissão de governos ou bancos centrais, por controles cambiais ou por desenvolvimentos políticos no mundo. Os ativos componentes da carteira do Fundo Investido podem estar denominados em moeda diferente da Moeda Base do Fundo Investido, que é a moeda principal do Fundo Investido, usada como referência para a precificação de seus ativos e para a mensuração de seu desempenho, nos termos dos documentos constitutivos, além de mudanças na taxa de câmbio entre a Moeda Base e a moeda do ativo, Q podem levar à depreciação do valor dos ativos do Fundo Investido quando expressos na Moeda Base. O Fundo Investido pode (mas não é obrigado a) buscar mitigar esse risco cambial por meio de derivativos. Contudo, não há garantia de que essa mitigação será bem-sucedida.

(iii) **Risco de Garantias.** Garantias ou margens podem ser entregues pelo Fundo Investido a uma contraparte ou a um corretor em transações de derivativos de balcão. Os ativos depositados como garantia ou margem podem não ser mantidos em contas segregadas e, portanto, podem ficar disponíveis a credores do corretor em caso de insolvência ou falência. Quando a garantia é transferida por cessão de título, a contraparte pode reutilizá-lo para seus próprios fins, expondo o Fundo Investido a risco adicional.

(iv) **Risco de Investimento em Títulos de Renda Fixa.** Os preços de títulos de renda fixa em que o Fundo Investido pode alocar recursos oscilam em resposta à percepção da solvência do emissor e tendem a variar inversamente com as taxas de juros de mercado. Assim, quando as taxas de juros sobem, o valor desses títulos tende a cair; quando caem, o valor tende a subir. Quanto maior o prazo até o vencimento, maiores tendem a ser essas variações.

(v) **Risco de Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos.** Apesar de a carteira da classe única do **FUNDO** ser constituída, em parcela significativa, por cotas do Fundo Investido, os cotistas da classe única do **FUNDO** não detêm a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Investido, tampouco sobre os ativos financeiros que compõem sua carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da classe única do **FUNDO** de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

(vi) **Risco de Mercado.** É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de ações, câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar as carteiras do Fundo Investido. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido, o Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente. Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas da classe única do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o valor dos ativos poderá ser estimado. Como consequência: (i) o valor estimado não está livre de riscos e aproximações; e (ii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(vii) **Risco de Concentração da Carteira.** A classe única do **FUNDO** poderá concentrar investimentos no Fundo Investido, o que implicará em concentração em um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela classe única do **FUNDO** em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a classe única do **FUNDO** está exposta. Desta forma, a classe única do **FUNDO** estará sujeita aos mesmos riscos do Fundo Investido, os quais estão expostos de forma não exaustiva

UBS KIRKOSWALD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

nesta seção, e os resultados da classe única do **FUNDO** dependerão dos resultados atingidos pelo Fundo Investido, sejam eles positivos ou negativos.

(viii) **Risco de Liquidez dos ativos adquiridos pelo Fundo Investido.** Nem todos os valores mobiliários adquiridos pelo Fundo Investido terão listagem ou *rating*, podendo ter baixa liquidez. A acumulação ou venda pode ser demorada e a preços desfavoráveis. Em condições adversas, pode ser difícil vender ativos pelo valor justo, o que pode afetar o valor do Fundo Investido e, por conseguinte, da classe única do **FUNDO**.

(ix) **Risco Legal.** A performance dos ativos da classe única do **FUNDO** pode ser afetada por riscos legais e administrativos referentes aos seus projetos e aos setores em que atuam, bem como demandas judiciais em que os emissores dos ativos investidos eventualmente figurem como ré, em razão de, por exemplo, danos ambientais, obrigações trabalhistas, concernentes aos direitos do consumidor, indenizações por desapropriações, e afins. Não há garantias de que a classe única do **FUNDO** ou os emissores dos ativos investidos obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais.

(x) **Ausência de Garantia de Rentabilidade.** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo Investido em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas.

(xi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** O Fundo Investido e, consequentemente, o **FUNDO**, poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro ou estrangeiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos no pagamento de regates. Não obstante, o Fundo Investido desenvolverá suas atividades em diferentes jurisdições, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelos respectivos governos, que podem intervir na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária pode envolver alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional e internacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

(xii) **Risco de Mercado Externo.** O Fundo Investido poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Ademais, os investimentos do Fundo Investido no exterior estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.

(xiii) **Risco de Investimento no Exterior.** O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xiv) **Risco de Distribuição de Capital.** Os dividendos do Fundo Investido, caso distribuídos, podem ser pagos a partir do capital, o que pode comprometer o crescimento futuro do investimento.

(xv) **Risco do Uso de Derivativos.** O Fundo Investido pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas, sendo que tais cotistas não poderão ser chamados para aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**. O Fundo Investido poderá realizar operações que exponham ao risco de perda mais do que 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido, contudo, a responsabilidade de seus investidores estará limitada ao capital subscrito.

(xvi) **Risco de Derivativos e Venda a Descoberto.** Os derivativos também podem ser usados pelo Fundo Investido para criar posições vendidas em ativos subjacentes. A venda a descoberto pode beneficiar o Fundo Investido a se proteger contra outras posições ou gerar lucro ao apostar na depreciação de um ativo. Além dos outros riscos associados a derivativos, esse tipo de posição vendida sintética pode potencialmente gerar perdas ilimitadas, dependendo da natureza do contrato derivativo envolvido e se há ou não exposições compensatórias no Fundo Investido, como normalmente ocorre no caso de uma posição vendida utilizada como *hedge*, por exemplo. A venda a descoberto também envolve o risco de o Fundo Investido ter que encerrar uma posição prematuramente, por exemplo, se o custo de manutenção da posição se tornar significativamente maior do que o previsto, devido à valorização do ativo subjacente ou ao aumento das taxas, do valor do depósito ou da garantia que o Fundo Investido é obrigado a deixar com a contraparte do contrato para garantir o cumprimento de suas obrigações. Esse encerramento prematuro pode resultar em perdas para o Fundo Investido, mesmo que, no final, a posição pudesse ter sido lucrativa se mantida até o momento originalmente planejado.

(xvii) **Risco de Crédito e Contraparte em operações no mercado de balcão.** Em geral há menos regulação e supervisão de mercados de balcão (OTC) do que em bolsas reconhecidas. Derivativos no mercado de balcão são menos transparentes, sendo contratos privados. As informações sobre tais derivativos costumam ficar disponíveis apenas às partes contratantes. O Fundo Investido estará exposto a risco de crédito em relação às contrapartes com as quais realize transações ou deposite margem ou garantias relacionadas a operações com instrumentos derivativos. Embora a exposição à contraparte seja limitada pelas restrições de investimento do Fundo Investido, na medida em que uma contraparte deixe de cumprir com suas obrigações e o Fundo Investido sofra atrasos ou seja impedido de exercer seus direitos sobre os investimentos em sua carteira, poderá haver uma redução no valor de sua posição, perda de receita e custos associados à reivindicação de seus direitos. Independentemente das medidas que o Fundo Investido possa implementar para reduzir o risco de crédito da contraparte, não há garantia de que uma contraparte não inadimplirá ou de que o Fundo Investido não sofrerá perdas nas transações como resultado disso.

(xviii) **Risco de Transações de *Securities Financing*.** O uso de operações de financiamento de valores mobiliários pode gerar maiores retornos, mas sujeita o Fundo Investido a maiores riscos, como o risco de contraparte (inadimplência na devolução dos ativos) e risco de liquidez (dificuldade em liquidar colaterais).

(xix) **Risco Operacional.** Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pelo **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(xx) **Risco Operacional do Fundo Investido.** O investimento no Fundo Investido pode envolver riscos operacionais de fatores como erros de processamento, erros humanos, processos internos ou externos inadequados ou falhos, falhas em sistemas e tecnologia, mudanças de pessoal, infiltração por pessoas não autorizadas, erros cometidos por prestadores de serviços, como o *Investment Manager* ou o *Administrator*. Apesar do Fundo Investido envidar esforços para minimizar estes eventos através de controles e supervisão, ainda assim podem haver falhas que cause perdas ao Fundo Investido. O *Manager*, o *Investment Manager*, *Sub-Investment Managers*, *Administrator* e *Depositary* (e respectivos grupos econômicos) mantêm sistemas de informação apropriados. Não obstante, como qualquer outro sistema, estes sistemas podem ser objeto de ataques cibernéticos ou ameaças similares que resultem em violação da segurança de dados, roubo, disrupção dos serviços dos prestadores de serviços do Fundo Investido, e de sua possibilidade de fechar posições, bem como o vazamento ou danos a informações confidenciais e sensíveis. A despeito da existência de processos desenhados para detectar e prevenir estes incidentes e assegurar a segurança de cada informação e da existência de uma continuidade de negócios e recuperação de desastres desenhados para mitigar qualquer invasão ou disrupção no nível do Fundo Investido e seus delegados, estes eventos podem potencialmente resultar também em perda de ativos e podem criar exposições significativas financeiras ou legais para o Fundo Investido.

(xxi) **Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido.** A classe única do **FUNDO** tentará obter o tratamento fiscal para fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, não havendo, contudo, garantia de que a classe única do **FUNDO** terá o tratamento tributário perseguido. Nessa hipótese, a classe única do **FUNDO** estará sujeita ao tratamento fiscal para fundos de investimento de curto prazo, sendo aplicáveis as alíquotas mencionadas no Capítulo VII deste Regulamento.

(xxii) **Riscos Tributários do Fundo Investido.** Mesmo que o Fundo Investido invista em ativos não sujeitos a retenção de imposto no momento da aquisição, não há garantia de que isso continue, devido a mudanças em leis ou tratados. Pode não haver recuperação de impostos retidos. O Fundo Investido também está sujeito a regimes como FATCA (EUA) e CRS (UE), dependendo da

UBS KIRKOSWALD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

cooperação dos cotistas. Falhas podem afetar o valor patrimonial das cotas. O Fundo Investido também está sujeito a obrigações tributárias relacionadas a seus investidores em vários países, como no regime do FATCA (EUA) ou dos requerimentos do CRS adotados na União Europeia. Malgrado o Fundo Investido tente satisfazer quaisquer obrigações às quais está sujeito, o Fundo Investido tipicamente requer certas informações dos investidores no que diz respeito ao seu *status* fiscal, o que significa que a observância, pelo Fundo Investido, depende da cooperação dos investidores. Se o Fundo Investido se tornar sujeito a reter tributos ou multas em decorrência da falha em observar requerimento fiscais de um determinado país, o valor da cota do Fundo Investido de todos os investidores pode ser materialmente afetado.

(xxiii) **Riscos de Mercados Emergentes.** Os investimentos do Fundo Investido em mercados emergentes envolvem riscos adicionais, como: (i) padrões contábeis (ausência de uniformidade em normas); (ii) riscos de negócios (criminalidade, corrupção e extorsão); (iii) risco-país (incertezas políticas, legais e econômicas); (iv) risco cambial (moedas instáveis e não conversíveis); (v) risco de custódia (sistemas de liquidação e custódia menos desenvolvidos); (vi) regras de governança (fracas ou inexistentes); (vii) informação (menos completa e confiável); (viii) jurídico (sistemas jurídicos frágeis, imprevisibilidade na aplicação de leis e decisões estrangeiras); (ix) mercado (menor liquidez, maior volatilidade, atrasos na liquidação); (x) político (alta intervenção governamental).

(xxiv) **Responsabilidade Limitada do Fundo Investido.** O Fundo Investido é um veículo de investimento coletivo irlandês, em formato de "guarda-chuva", com responsabilidade segregada entre os sub-fundos. Como resultado, de acordo com a legislação irlandesa, qualquer responsabilidade atribuível a um determinado sub-fundo só pode ser quitada com os ativos desse sub-fundo, e os ativos de outros sub-fundos não podem ser utilizados para satisfazer a responsabilidade dos demais. Essas disposições são vinculativas tanto para credores quanto em casos de insolvência, mas não impedem a aplicação de qualquer legislação ou regra jurídica que exija o uso dos ativos de um sub-fundo para quitar parcial ou totalmente as responsabilidades de outro sub-fundo, com base em fraude ou declaração falsa. Adicionalmente, embora essas disposições sejam vinculativas perante um tribunal irlandês - que seria o foro principal para ações de cobrança contra o Fundo Investido - elas ainda não foram testadas em outras jurisdições. Portanto, existe a possibilidade de que um credor tente vincular ou apreender os ativos de um sub-fundo para satisfazer uma obrigação relacionada a outro sub-fundo em uma jurisdição que não reconheça o princípio da segregação de responsabilidade entre veículos de investimento.

(xxv) **Outros Riscos.** Não há garantia de que a classe única do **FUNDO** seja capaz de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da classe única do **FUNDO**. Consequentemente, investimentos na classe única do **FUNDO** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos. **Os riscos descritos neste Regulamento a respeito do FUNDO e do Fundo Investido não são exaustivos.** Os riscos previstos neste Anexo e nos documentos constitutivos do Fundo Investido não pretendem ser exaustivos, e os investidores devem estar cientes de que investimentos na classe única do **FUNDO** ou em qualquer veículo de investimento podem estar expostos a riscos de natureza excepcional.

6.2. Política de Administração de Riscos. O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- i. **V@R (Value at Risk):** modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.
- ii. **Stress Testing:** modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.
- iii. **Back Test:** ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do **FUNDO**.
- iv. **Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos:** realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- v. **Gerenciamento de Risco de Liquidez:** a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única do **FUNDO**;
- (iii) inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e
- (iv) condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca do patrimônio líquido negativo.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

9.1. A **GESTORA** adota para a classe única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site <https://www.ubs.com/br/pt.html>, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

9.2. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Diretriz ANBIMA”), a **GESTORA**, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO**. Contudo, a **GESTORA** acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome da classe única do **FUNDO**.

9.2.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

* * *



APÊNDICE I

Este Apêndice I é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A classe única do **FUNDO** é destinada exclusivamente a aplicações de investidores profissionais assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados cotistas, sendo eles, pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimentos administrados pela **ADMINISTRADORA** ou empresas do grupo, e que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas, estão expostos em razão da política de investimento da classe única do **FUNDO** e a forma de constituição de condomínio aberto.

1.2. O **FUNDO** não admite investidores que sejam "*US Person*", conforme abaixo definido. Portanto, as cotas emitidas pela classe única do **FUNDO** não podem ser ofertadas, vendidas ou transferidas dentro dos Estados Unidos da América ("EUA"), nem a investidores que sejam uma *US Person*.

1.2.1. Entende-se como uma *US Person*, qualquer pessoa, incluindo as pessoas físicas, jurídicas ou outra entidade ou estrutura legal, que:

(i) seja uma pessoa dos EUA, conforme definido na Seção 7701(a)(30) do *US Internal Revenue Code* de 1986, conforme alterado, e os *Treasury Regulations* promulgados sob ele;

(ii) seja uma pessoa dos EUA, conforme definido no *Regulation S* do *US Securities Act* de 1933 (17 CFR § 230.902(k));

(iii) não seja uma "*Non-United States Person*", conforme definido na *Rule 4.7* da *US Commodity Futures Trading Commission Regulations* (17 CFR § 4.7(a)(1)(iv));

(iv) esteja nos EUA, conforme definido na *Rule 202(a)(30)-1* sob o *US Investment Advisers Act* de 1940, conforme alterado; ou

(v) seja qualquer trust, entidade ou outra estrutura formada com o propósito de permitir que uma *US Person* invista na classe única do **FUNDO**.

1.2.2. Os cotistas reconhecem e concordam que as restrições estabelecidas acima são um requisito para serem aceitos e para manterem seus investimentos na classe única do **FUNDO**. Portanto, caso um cotista da classe única do **FUNDO** se torne uma *US Person* devido a uma mudança nas circunstâncias após seu ingresso na classe única do **FUNDO**, este cotista se obriga a, imediatamente, (a) informar seu novo status de *US Person* à Administradora e/ou à Gestora; e (b) resgatar a totalidade das suas cotas na classe única do **FUNDO**; desde já autorizando, de forma irrevogável e irretratável, que a Administradora e/ou Gestora promova, individual e unilateralmente, o resgate de suas cotas na classe única do **FUNDO**, tendo em vista que o cotista se tornou uma *US Person*.

1.3. Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS

2.1. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional e com o disposto no item 2.5 abaixo.

2.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

2.1.2. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.



2.2. Informações e prazos gerais sobre a classe única do FUNDO:

Tipo de solicitação	Data Base	Prazo Máximo para a Solicitação do Resgate ou Aplicação	Data de Conversão de Cotas	Cota Utilizada Para o Cálculo na Data de Conversão de Cotas	Data de Liquidação Financeira
Aplicação	Último Dia Útil do mês corrente ("D")	Até o 3º dia útil anterior à Data Base (D - 3 útil)	3º Dia Útil subsequente ao último dia útil do mês (D+3)	Fechamento	No 3º Dia Útil anterior ao da Data Base (D - 3 útil)
Resgate		Até o 5º dia útil anterior à Data Base (D - 5 útil)	3º Dia Útil subsequente ao último dia útil do mês (D+3)	Fechamento	Até o 5º Dia Útil subsequente à Data da Conversão

2.2.1. Considera-se "**D**" o último dia útil do mês corrente que será utilizado como parâmetro para a cotização das ordens de aplicação e resgate de cotas da classe única. Os Cotistas do **FUNDO** terão até os prazos descritos na coluna "Prazo Máximo para a Solicitação do Resgate ou Aplicação" para solicitar os resgates ou realizar aportes do **FUNDO**.

2.2.2. "Data de Conversão de Cotas": corresponde à data aferida para apuração do valor da cota para efeitos de pedidos de aplicação e/ou resgate de Cotas.

2.2.3. "Cota Utilizada Para o Cálculo na Data de Conversão de Cotas": corresponde ao valor da cota utilizado na Data de Conversão de Cotas, sendo que, no que diz respeito ao "Fechamento", a cota de fechamento é calculada no encerramento do dia, considerando o horário de fechamento dos mercados em que a classe única de Cotas atue.

2.2.4. "Data de Liquidação Financeira": corresponde ao momento no qual:

(i) Em caso de aplicação, a data da efetiva disponibilização, para a classe única de Cotas, dos recursos investidos pelo investidor ou pelo distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes, sendo que a efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA** deverá ser realizada no 3º (terceiro) dia útil anterior ao da Data Base (D - 3 útil). Fica desde já estabelecido que não será admitido pela classe única do **FUNDO** o recebimento de valores em quaisquer outras datas; e

(ii) Em caso de resgate, a data do efetivo pagamento, pela classe única de Cotas, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou o pedido de resgate.

2.2.5. Fica desde já estabelecido que não será admitido pela classe única do **FUNDO** o recebimento de valores em quaisquer outras datas. As ordens de aplicação ou resgates realizados fora dos prazos descritos na coluna "Prazo Máximo para a Solicitação do Resgate ou Aplicação" serão considerados apenas para o mês subsequente, respeitados os prazos acima descritos

2.2.6. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

2.3. As aplicações e resgates da classe única do **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

2.3.1. Não será permitida a utilização de ativos financeiros para a integralização de Cotas. A critério da **GESTORA**, o pagamento de resgate de Cotas poderá ser realizado mediante utilização de ativos financeiros, caso não haja recursos disponíveis em moeda corrente na carteira da classe única do **FUNDO**, como forma de proporcionar liquidez para realização do pagamento de resgate das cotas da classe única do **FUNDO**.

2.4. Não será permitido resgate compulsório de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.5. Não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação e/ou resgate de Cotas, conversão de Cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate da classe única do **FUNDO**, bem como para amortização:

- as datas assim determinadas pelo Conselho Monetário Nacional do Brasil;
- as datas consideradas feriados bancários em Dublin;
- as datas consideradas feriados bancários na Irlanda;
- as datas em que não houver funcionamento da London Stock Exchange.



Adendo I de Taxas ao Regulamento da classe única do FUNDO inscrito no CNPJ sob o nº 61.818.063/0001-44, vigente a partir do fechamento dos mercados do dia 25 de setembro de 2025.

TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO, DE PERFORMANCE, DE DISTRIBUIÇÃO, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO

1. Os valores pagos aos Prestadores de Serviços Essenciais estão descritas neste Adendo I. Exclusivamente para fins de referência dos cotistas da classe única do **FUNDO**, as taxas de administração, performance e/ou consultoria de investimentos cobrada(s) pelo Fundo Investido estão discriminadas no Adendo II ao Regulamento.

2. A Classe única pagará aos Prestadores de Serviços Essenciais o(s) montante(s) total(is) e somado(s) constante(s) do(s) item(ns) abaixo, conforme aplicável ("Taxa Global").

2.1. A metodologia de rateio da Taxa Global entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, com a indicação da efetiva alíquota, condição ou valor que cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais fazem ou fizeram jus em relação à Taxa Global, está disponível na página na internet da **GESTORA**, conforme referenciado no Capítulo III do Anexo do Regulamento.

2.2. A Taxa Global será equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

2.3. Os valores devidos como Taxa Global que sejam incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe serão calculados de acordo com a seguinte fórmula: $TG = [1/N \times P] \times VP$, onde TG = Taxa Global; N = número de dias úteis ao ano; P = porcentagem de acordo com o Patrimônio Líquido da Classe; e VP = valor diário do Patrimônio Líquido da Classe.

2.4. A Taxa Global da Classe é calculada e deduzida diariamente do Patrimônio Líquido da Classe.

2.5. Os valores devidos como Taxa Global serão provisionados diariamente (critério "pro rata temporis") pela Classe.

2.6. A Taxa Global é paga pela Classe mensalmente, ou no resgate das cotas, a critério da **ADMINISTRADORA**, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

2.7. A **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pela Classe a título de Taxa Global definidos nos contratos celebrados.

2.8. A taxa global máxima incorrida pela Classe, englobando a Taxa Global e as taxas globais das classes de cotas e/ou subclasses investidas, conforme aplicável, que sejam geridas pela **GESTORA** e/ou partes a ela relacionadas que a Classe poderá eventualmente investir, nos termos da regulamentação em vigor, será de 3,000% (três por cento) ao ano.

2.9. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-detaxas-de-fundos.

2.10. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela Classe será de até 0,050% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo de R\$ 20.881,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta e um reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

2.11. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

2.12. A Classe estará sujeita às taxas cobradas no âmbito do Fundo Investido e de outros fundos de investimento que a Classe venha investir, observado o disposto no item 2.13 abaixo.

2.13. A Classe não pagará taxa de performance.

2.14. Não serão cobradas dos cotistas taxa de ingresso e taxa de saída da Classe.

2.14.1. Sem prejuízo do disposto acima, na data da constituição desta classe única do **FUNDO**, não há cobrança de taxa de ingresso e taxa de saída na classe única do **FUNDO** e no Fundo Investido. Contudo, caso haja alterações nessa condição e o Fundo Investido passe a cobrar taxas de ingresso e/ou saída de seus investidores, a classe única do **FUNDO** passará a observar tal condição e instituirá tais taxas na classe única do **FUNDO**, sendo que, os Cotistas que solicitarem resgates e/ou aplicações novas, serão impactados por tal mudança.



2.14.2. Além do disposto acima, outras mudanças que ocorrerem no Fundo Investido e que, por consequência, impactarem a classe única do **FUNDO** e/ou seus cotistas serão replicadas e aplicadas à classe única do **FUNDO**, no que for cabível.

**Adendo II ao Regulamento da classe única do FUNDO inscrita no CNPJ sob o nº 61.818.063/0001-44**

Este Adendo II contém a descrição, de forma resumida, do objetivo, estrutura, política de investimento e taxas do Fundo Investido.

As informações constantes deste Adendo II possuem caráter meramente informativo e refletem as informações do Fundo Investido na data de constituição da classe única do **FUNDO**. Tais informações poderão ser alteradas, a exclusivo critério dos prestadores de serviços e/ou dos acionistas do Fundo Investido, conforme aplicável. Desta forma, durante a vigência da classe única do **FUNDO**, as informações abaixo poderão não estar plenamente alinhadas com os documentos do Fundo Investido.

Eventuais alterações que venham a impactar a classe única do **FUNDO** e/ou seus cotistas serão refletidas na classe única do **FUNDO**, na medida em que forem cabíveis.

Objetivo do Fundo Investido. tem o objetivo de buscar retornos positivos por meio do investimento em mercados emergentes e desenvolvidos. O Fundo Investido buscará atingir o objetivo de investimento por meio de uma estratégia que foca em fatores macroeconômicos que influenciam as economias e os efeitos nestas economias de políticas públicas do governo e dos bancos centrais. O Fundo Investido investe em diferentes classes de ativos, com foco primário em valores mobiliários (e.g. *bonds*, *warrants*, e outros valores mobiliários de dívida), moedas e *foreign exchange*, e, em menor grau, renda variável (ações de companhias listadas), e valores mobiliários similares a ativos de renda variável (i.e., valores mobiliários que tenham o potencial de conversão em ações de uma companhia) e índices de renda variável. O Fundo Investido não possui uma indústria em particular ou setor de foco. É esperado que o Fundo Investido mantenha 75% (setenta e cinco por cento) de sua exposição em ativos baseados em mercados emergentes.

Limitações de Investimento.

O Fundo Investido pode ter até 100% de exposição de risco a uma classe de ativos ao mesmo tempo, inclusive de renda variável. A exposição do Fundo Investido a mercados emergentes é esperada para ficar restrita a até 75%, em média, mas pode chegar a 100% em alguns momentos. O Fundo Investido não estará restrito a qualquer indústria ou setor.

O Fundo investido pode ter exposição em ativos de renda fixa inclusive em *GDP warrants*, especificamente, e nos quais não é esperado que ultrapasse 10% da exposição a risco do Fundo Investido. O Fundo Investido pode ter exposição de até 100% em títulos (*bonds*) abaixo do nível do grau de investimento (*below investment grade bonds*).

Não se espera que a exposição líquida do Fundo Investido ao mercado de moedas de países emergentes supere 75% da exposição de risco do Fundo Investido.

O Fundo Investido pode ter exposição direta em renda variável e ativos lastreados em renda variável, tais como, *common shares*, *preference shares*, *American depositary receipts*, *global depositary receipts*, de companhias, além de ter exposição indireta através de índices de derivativos, como futuros, *swaps* e opções. Dependendo das condições de mercado o Fundo Investido pode manter até 100% de exposição de risco a ações para proteger a exposição do Fundo à renda fixa.

O Fundo Investido poderá investir em derivativos, estando exposto tanto a posições compradas quanto posições vendidas. Em termos gerais, posições compradas (*long positions*) significam que o Fundo Investido se beneficiará se os preços subirem, mas terá prejuízo se os preços caírem, já as posições vendidas (*short positions*) significam que o Fundo Investido terá lucro se o valor do investimento cair, mas terá prejuízo se o valor do investimento subir. A menos que a perda seja limitada ou compensada por outro investimento, essas perdas podem, teoricamente, ser ilimitadas.

O Fundo Investido poderá, enquanto pendente o reinvestimento dos valores, ou para dar suporte às suas posições em instrumentos financeiros derivativos, em circunstâncias de extrema volatilidade ou caso fatores de mercado assim demandam, e se for considerado apropriado ao objetivo do Fundo Investido, investir até 100% do NAV em caixa ou ativos equivalentes a caixa (e.g. depósitos em dinheiro, *commercial paper*, certificados de depósito), *money market funds* (limitados a 10% no total do NAV do Fundo Investido) e *money market instruments*, inclusive *commercial papers* de curto prazo, notas de taxa flutuante, notas de médio prazo, ou títulos emitidos ou garantidos por qualquer governo da OCDE, suas agências ou entidades, ou por quaisquer entidades supranacionais com classificação de grau de investimento atribuída por uma agência de rating reconhecida, nos termos dos documentos societários do Fundo Investido.

Management Company. A Management Company do Fundo Investido é Waystone Management Company (IE) Limited.

Responsabilidade segregada. Os ativos e as responsabilidades de cada um dos sub-fundos do Tages International Funds ICAV são segregados nos termos da lei aplicável.

Derivativos. O Fundo Investido pode investir diretamente em derivativos, como *swaps*, opções, futuros e contratos FX, para ganhar exposição indireta a investimentos. O Fundo Investido pode tomar posições *short* em qualquer classe de ativos através de derivativos, bem como fazer *hedge* de sua exposição a uma classe de ativos utilizando derivativos.



Taxas e despesas. O Fundo Investido não cobra taxas de ingresso e de saída. Há uma taxa de administração (*investment management fee*) de 2%. Em 2024, foi cobrada do fundo uma taxa global (*ongoing charge*) de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento). Este valor pode variar anualmente a depender de certos fatores, sobretudo ligados ao tamanho do Fundo Investido.

O Fundo Investido possui uma taxa de performance (*performance fee*) calculada de acordo com a metodologia descrita em seu prospecto, incidindo uma taxa de 20% (vinte por cento) sobre quaisquer retornos que o Fundo Investido alcance que supere o NAV prévio mais alto. Em 2024, a *performance fee* foi de 0,76% do NAV do Fundo Investido.

Distribuição de Resultados. O Fundo Investido não tem como objetivo distribuir dividendos. Os ganhos obtidos com os investimentos devem ser prioritariamente reinvestidos.

Diretores. Os Diretores do Tages International Funds ICAV possuem poderes amplos e discricionários para gerir o Fundo Investido, podendo atuar unilateralmente em diversas frentes sem necessidade de aprovação dos investidores, especialmente no que se refere à condução e gestão ordinária do Fundo Investido, e a tomada de decisões operacionais; podendo delegar poderes a terceiros (como gestores e comitês); nomear novos Diretores; definir métodos de avaliação de ativos e cálculo de NAV; restringir transferências e realizar resgates compulsórios de cotas em casos como inadimplemento fiscal ou falta de documentação de AML/FATCA/CRS; bem como encerrar sub-fundos em situações específicas, como patrimônio abaixo do mínimo ou inviabilidade regulatória. Os investidores têm poder de decisão em matérias estruturais, como definição de direitos, nomeação ou remoção de auditores, dissolução voluntária do Fundo Investido e convocação de assembleias, nos termos dos documentos constitutivos do Fundo Investido.